



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Divisão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Rua Vicente Dias Garcia, 222 - Centro - Álvares Machado - SP

Fone: (18) 3273-5848 / 3273-5854 / 3273-5850

---

### **PORTARIA DECEL Nº 11, de 20 de setembro de 2021**

*Dispõe sobre ocorrência de casos e surtos de COVID 19 nas Unidades Escolares do município de Álvares Machado, estabelece critérios para adoção de medidas sanitárias específicas e dá providências correlatas.*

A Diretora de Divisão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – DECEL, Valdirene Gimenes Carvalho Cristófano, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- Decreto Municipal nº 3003 de 18 de outubro de 2021 que dispõe sobre: a obrigatoriedade do retorno das aulas e demais atividades presenciais no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Álvares Machado, e dá outras providências;

- A Resolução SE 65, de 27 de julho de 2021, que dispõe sobre a realização das aulas e atividades presenciais nas instituições de educação básica no segundo semestre do ano letivo de 2021, no contexto da pandemia de COVID-19, inclusive em relação ao monitoramento e gestão de risco e dá providências correlatas;

- As definições para Síndrome Respiratória (SR) e Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) e demais orientações constantes no documento “CASOS E SURTOS DE COVID 19 EM INSTITUIÇÕES ESCOLARES”, de fevereiro de 2021, da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo;

Estabelece:

**Art.1º Medidas sanitárias para as situações de transmissão a partir de Casos e Surtos de COVID 19, identificados nas Unidades Escolares do município.**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Divisão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Rua Vicente Dias Garcia, 222 - Centro - Álvares Machado - SP

Fone: (18) 3273-5848 / 3273-5854 / 3273-5850

---

**Art. 2º** Ao ser identificado um caso suspeito/confirmado de COVID 19, são necessárias providências, de forma ágil, a fim de evitar disseminação da doença nestes ambientes:

I – Para os casos em que um aluno, professor ou funcionário apresentar suspeita/confirmação de COVID 19, o mesmo deverá ser afastado de suas atividades e assim permanecer em isolamento de acordo com as orientações vigentes;

**Parágrafo único** Estudantes, professores e funcionários cujo diagnóstico de COVID 19 foi negativo podem voltar imediatamente às atividades.

II – Para a situação de ocorrência de mais de um caso com suspeita/confirmação de COVID 19 nas turmas, configura-se surto e a(s) turma(s) deverá(ão) ser afastada(s) de suas atividades e assim, permanecer em isolamento de acordo com as orientações vigentes;

III – Para a situação de ocorrência de vários casos com suspeita/confirmação de COVID 19 identificados na Unidade Escolar, configura-se surto e as atividades da mesma serão suspensas devendo permanecer fechada, de acordo com as orientações vigentes, até a comunicação do retorno. A Unidade Escolar deverá oferecer todo apoio e informações necessárias para a investigação e adotar as medidas recomendadas:

- a) Afastamento de alunos, professores e funcionários;
- b) Notificar imediatamente a Divisão Municipal de Saúde para o envio de uma equipe ao local para iniciar a investigação epidemiológica e sanitária;
- c) Orientar a comunidade escolar, pais e responsáveis, para que, diante dos sintomas, busquem o atendimento de saúde e possível coleta de material para realização de exames laboratoriais;
- d) Reorganização dos protocolos adotados;
- d) Manter comunicação constante com a comunidades escolar.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Divisão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Rua Vicente Dias Garcia, 222 - Centro - Álvares Machado - SP

Fone: (18) 3273-5848 / 3273-5854 / 3273-5850

---

**Art. 3º** Professores e demais funcionários que forem afastados de suas atividades laborais por isolamento domiciliar e/ou caso suspeito de COVID 19, que passaram por consulta médica, munidos de atestado, estarão em LICENÇA PROFILÁTICA, sem prejuízo em vencimentos e dias trabalhados.

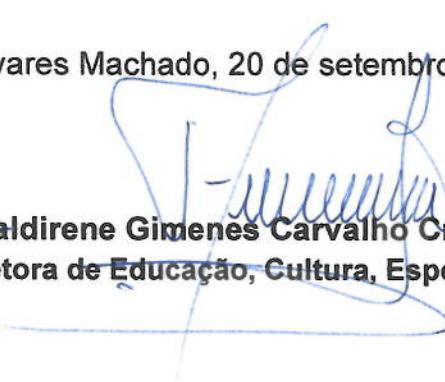
**Art. 4º** Professores e demais funcionários que apresentarem resultado de exame para COVID 19 positivo, comprovado por atestado médico e forem afastados de suas atividades laborais, estarão em LICENÇA COMPULSÓRIA, sem prejuízo em vencimentos e dias trabalhados.

**Art.5º** Nos casos dos Artigos 3º e 4º, os servidores deverão agendar consulta com médico do trabalho e apresentar o atestado médico, resultado de exame para COVID 19 e outros exames que se fizeram necessários, imediatamente antes do retorno ao trabalho.

**Art. 6º** Considerando os casos de surto de COVID 19 em turmas ou na Unidade Escolar, a equipe pedagógica deverá propor e orientar atividades remotas, para que sejam realizadas no período em que perdurar a suspensão das atividades escolares, de modo que sendo registradas como conteúdo e frequência, em diário de classe, assegurem os dias letivos do Calendário Escolar.

**Art.7º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Álvares Machado, 20 de setembro de 2021.

  
Valdirene Gimenes Carvalho Cristófano  
Diretora de Educação, Cultura, Esporte e Lazer